



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **66/2023**

AUTOR: Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**

ASSUNTO: Concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Henrique Lazaro Lopes Cardoso

RELATOR: Deputado **NILTON FRANCO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 66/2023, de autoria do Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**, que “Concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Henrique Lazaro Lopes Cardoso”.

O senhor Henrique Lazaro Lopes Cardoso, mais conhecido como “Henrique Fragata” nasceu em 29 de maio de 1967 na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Chegou em Palmas em 1990, vindo da cidade de Cabo Frio - RJ, e em 1991 abriu o Fragata lava jato e decidiu se instalar na Capital do Estado do Tocantins, empreender, morar, viver e criar seus filhos junto com sua esposa, Glauca Regina e os filhos: Adriane, Pedro Henrique, Victória e Sara.

Graduado em Administração de Empresas e Pós-graduado em Ciências Políticas pela Universidade Federal do Tocantins (UFT), a trajetória de Henrique Fragata é marcada pelo compromisso do fomento empresarial no Tocantins, pela ética, trabalho, competência e seriedade e trato no meio empresarial.

O aspecto humanístico e solidário sempre foi, e continua sendo, uma das suas características mais marcantes, enquanto tocantinense e empresário. Contribuindo e sendo atuante principalmente no fomento e a construção do

Hospital do Amor na cidade de Palmas e no apoio ao Lar Batista Luzimangues em Porto Nacional – TO.

Em sua atuação no Estado, já ocupou diversos cargos em entidades da sociedade civil organizada, tais como: Secretário geral Acipa Palmas; Diretor institucional do CRA-TO; Diretor Marketing Clube Antigos Tocantins; Diretor Eventos Adesg; Conselheiro Fiscal Federação Tocantinense Automobilismo; Diretor Financeiro APPA - Associação Pioneiros de Palmas; Diretor Fundador da Associação Palmas Para a Vida. (Ha-Palmas).

A presente Comissão de Constituição, Justiça e Redação, baixou em diligências para que o autor do Projeto de Lei apresentasse os documentos necessários para que conceda o Título de Cidadão Tocantinense.

Após apresentação dos documentos, percebe-se que o Projeto de Lei preenche os requisitos necessários e comprobatórias para que conceda o Título de Cidadão Tocantinense, conforme os incisos I, II, III, IV do art. 2º e art. 3º da Resolução nº 350, de 17 de junho de 2020, que estabelece critérios para indicação e concessão de título de cidadão tocantinense e dá outras providências.

Assim, quanto ao exame da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, bem como aos princípios da boa técnica legislativa.

Ante o exposto, reconhecendo a relevância social da presente proposição e que não encontra qualquer óbice a sua tramitação, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **66/2023**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.

Deputado **NILTON FRANCO**

Relator



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Aprovado, o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a) *Nilton Franco*....., referente
ao(a) *PL* n° *66* / *2023* na Reunião da **Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.**

Encaminhe-se(a) (ao)

*Comissão Educação Cultura
& Esportes*

Sala das Comissões,

30 de

Mai

de 2023

Deputado **NILTON FRANCO**

Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

MEMBROS EFETIVOS

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **ALDAIR COSTA GIPÃO**

Dep. **CLAUDIA LELIS**

MEMBROS SUPLENTE

Dep. **GUTIERRES TORQUATO**

Dep. **MOISEMAR MARINHO**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **VALDEMAR JÚNIOR**

Dep. **VANDA MONTEIRO**